



**FAMGOV - Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos**

Avenida Augusto Prolik, S/N, Palmas GOVERNADOR CELSO RAMOS  
CEP: 88190000 - Tel: (48) 3039-7511



**Declaração de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA 9066/2023**



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/70149/32923>

**Empreendedor**

**Nome:** PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR CELSO RAMOS  
**CPF/CNPJ:** 82892373000189  
**Endereço:** Praça 06 de Novembro, nº 1 - Paço Municipal, Ganchos do Meio  
**CEP:** 88190000  
**Município:** GOVERNADOR CELSO RAMOS  
**Estado:** SC

**Empreendimento**

**Unidade de Rec. Ambiental - URA Palmas II Bombeiro Central - 82892373000189**  
**Endereço:** Av. Governador Aderbal Ramos da Silva, nº 0, Palmas  
**CEP:** 88190000  
**Município:** GOVERNADOR CELSO RAMOS  
**Estado:** SC  
**Coordenadas UTM:** X 743482.92, Y 6975264.89

**Descrição do Empreendimento**

Emitir Certidão Ambiental de Atividade Não Constante – CAANC na Resolução CONSEMA nº98 de 2017 para atividade de instalação de Unidade de Recuperação Ambiental - URA no bairro Palmas, Governador Celso Ramos, SC.

**Descrição do Empreendimento**

Trata-se de instalação de Unidade de Recuperação Ambiental – URA, denominada URA 02 -Av. Aderbal Ramos da Silva - Gaivotas. Segundo Memorial Descritivo, a instalação se dará na região do bairro de Palmas, loteamento Gaivotas, próximo ao Posto Central Guarda-Vidas, Governador Celso Ramos/SC. Com vazão média de 10 m<sup>3</sup>/h e vazão máxima de 15 m<sup>3</sup>/h. A unidade será composta por: Pré-tratamento - Gradeamento, elevatória (V=0,17m<sup>3</sup>); Tratamento Físico-Químico – Tanque de floculação/coagulação (Tanato Quaternário de Amônio, V=2,88m<sup>3</sup>), Tanque de decantação (V=5,71m<sup>3</sup>), Tanque de filtração (V=2,88m<sup>3</sup> e A=2,40m<sup>2</sup>), Tanque de desinfecção por ozônio (V=2,83m<sup>3</sup>, Td=15 min, CC=12g/dia). O objetivo do empreendimento é atender às necessidades de tratabilidade do curso hídrico retificado local.

Tratabilidade esperada: DQO 90%; DBO >90%; Cor 90%; MBAS(Surfactantes) 90%; Turbidez 90%; Sólidos Suspensos 100%; Sólidos Sedimentáveis 100%; Óleos e Graxas 90%; Coliformes Fecais 95%; Nitrogênio Total 90%; Fósforo Total 90%; Daphnia Magna Não tóxico e Vibrio Fisheri Não tóxico, Escherichia Coli 90%.

**Descrição e caracterização da área**

A região de localização do ponto de coordenada apresentado, UTM: x 743482.92; y 6975264.89, encontra-se em área urbanizada, com vias pavimentadas e equipamentos públicos. Localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Tijucas. Microbacia Governador Celso Ramos. A área analisada não se encontra inserida em Unidade de Conservação – UC, APA Anhatomirim. A Av. Governador A. R. da Silva possui trecho de curso d'água retificado de aproximadamente 500 metros de extensão, com fluxo lento e largura variando entre 5 e 9 metros, desaguando no mar. Sua margem direita

encontra-se protegida por 30 metros de área de preservação permanente – APP fixada e mantida por meio da instalação do Loteamento regular “Palmas do Arvoredo”, licenciado pelo IMA. Em sua margem oposta, contida no Loteamento Gaivotas I, implantado na década de 70, o curso d’água não possui margem de proteção de vegetação de mata ciliar, contendo área impermeabilizada com estruturas de pavimentação, via pública e edificação – Posto Central Guarda-Vidas da Praia de Palmas. Topografia plana com declividade entre 0 – 3° e solo predominantemente arenoso, segundo SIG/SDE

As ruas do entorno são pavimentadas, com rede de drenagem que possivelmente recebe efluentes de ligações clandestinas. O curso d’água se encontra retificado e aberto. As margens deste curso d’água não apresentam boa estrutura, mostrando trechos com pequenos deslizamentos. Não foram realizadas análises bioquímicas e biológicas no corpo hídrico. Não há caracterização detalhada do rio.

### **Aspectos Florestais**

A margem direita do curso retificado encontra-se protegida por 30 metros de área de preservação permanente – APP, com vegetação nativa densa. A margem oposta, contida no Loteamento Gaivotas I, implantado na década de 70, o curso d’água não possui margem de proteção de vegetação de mata ciliar, contando apenas com alguns exemplares arbustivos e arbóreos, nativos e exóticos. Ainda, na região próxima a praia, há presença de vegetação de influência fluviomarina.

### **Análise técnica**

A atividade de instalação de URA, com o objetivo de coletar e tratar diretamente a água do curso d’água retificado, não consta na listagem de atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental – Resolução CONSEMA n°98 de 2017. No entanto, ressalta-se que a emissão da Certidão Ambiental de Atividade Não Constante - CAANC não exime a atividade em atender às disposições da legislação ambiental vigente. Ainda, a instalação, operação e monitoramento do sistema ficará a cargo dos responsáveis técnicos e da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos - PMGCR.

### **Condicionantes mínimas para instalação/operação do sistema:**

- I. Deverão ser realizados todos os procedimentos necessários para o adequado e seguro armazenamento e manipulação dos produtos químicos utilizados no tratamento da água, seguindo todas as normas técnicas disponíveis.
- II. Durante a instalação, existindo qualquer animal silvestre, este deverá ser protegido e em caso de ferimentos, informar imediatamente a FAMGOV e a Polícia Militar Ambiental.
- III. No caso de necessidade de corte ou poda de árvores isoladas, solicitar Autorização de Corte – AuC à FAMGOV.
- IV. Apresentar à Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC/FAMGOV a cada bimestre os dados de monitoramento da qualidade de água do rio e do efluente tratado, as dosagens de coagulante aplicadas, a quantidade de lodo gerada e quantidade de horas em funcionamento do sistema.
- V. No caso de alteração das atividades previstas no projeto, estas devem ser informadas previamente à FAMGOV.
- VI. A instalação deverá ser executada rigorosamente em consonância com o Projeto e Plantas apresentadas, com as prescrições contidas no Memorial Descritivo e de Cálculo, com as normas técnicas ABNT, e Legislações Federal, Estadual, Municipal, vigentes.
- VII. Os resíduos excedentes da instalação deverão ser acondicionados em áreas devidamente licenciadas e não poderão, sob hipótese alguma, serem depositados em Área de Preservação Permanente – APP.
- VIII. Deverão ser preservados os elementos de interesse paisagístico, bem como árvores e vegetação existente na área de influência da instalação da URA.
- IX. Ressalta-se que Certidão Ambiental de Atividade Não Constante – CAANC não autoriza o corte de indivíduos arbóreos nativos.
- X. É imprescindível que haja, durante a fase de instalação do sistema, a aplicação de medidas mitigadoras dos impactos ambientais que a estrutura da URA poderá causar.
- XI. As Legislações Federais, Estaduais e Municipais, quanto ao meio ambiente e uso e ocupação do solo, devem ser respeitadas.

### **Conclusão**

A atividade de implantação de Unidade de Recuperação Ambiental – URA não consta na listagem de atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental – Resolução CONSEMA n°98 de 2017. Porém, ressalta-se que a emissão da Certidão Ambiental de Atividade Não Constante - CAANC não exime a atividade em atender às disposições da legislação ambiental vigente.

Ressalvadas as informações anteriores, por não se tratar de uma atividade não licenciável conforme Resolução CONSEMA 98/2017, não há impedimentos quanto à emissão da Certidão Ambiental de Atividade Não Constante - CAANC para atividade instalação da URA 02 -Av. Aderbal Ramos da Silva - Gaivotas, estando, o responsável, condicionado à medidas de controle ambiental pela intervenção em APPs e apresentação de monitoramento da eficiência do sistema à FAMGOV.

**ADENDO 1:** Este corpo técnico salienta que a emissão da CAANC apenas declara que a respectiva atividade não é passível de Licenciamento Ambiental conforme Resolução CONSEMA n° 98/2017, não sendo ato autorizativo para realização da mesma.

### **Declaração**

O presente órgão ambiental licenciador certifica para os devidos fins que o empreendedor acima citado informou a implantação/operação do empreendimento/atividade com a descrição acima, a qual não integra a Listagem de Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA 01/06 e 99/2017 e suas alterações, portanto, não sujeito ao licenciamento ambiental. Contudo, o empreendimento/atividade deverá atender ao disposto na legislação ambiental e florestal vigente.

Esta certidão está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 30059/2023 .

O presente órgão poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

#### **Prazo de Validade**

A presente certidão foi **emitida em 04 de dezembro de 2023** e é **válida até 04 de dezembro de 2024**, observadas as condições deste documento.

#### **Advertência**

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

#### **Data, local e assinatura**

|  |  |
|--|--|
| <p><b>GOVERNADOR CELSO RAMOS</b>, 04 de dezembro de 2023</p> | <p>Jessica Cunha do Amaral Gaspar Ziegler<br/><b>Diretora de Licenciamento</b></p> |
|--|--|